



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1466, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e dos efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 3º - O pagamento de pessoal terá prioridade sobre os demais.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das



Prefeitura Municipal de Pompéia

0066

LEI Nº 1466/91.

Estado de São Paulo

f. 2. ³

das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, assistência social e outros de interesse do Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal Complementar.

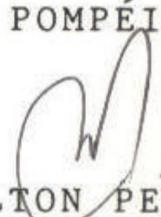
Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos de acordo com as seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Artigo 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescido dos fundos criados por lei, autarquias, empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE JUNHO DE 1991.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL